

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO DIRETOR DO CAMPUS LARANJAL DO JARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PARA O BIÊNIO 2017-2019

**RETIFICAÇÃO 04**

**Onde se lê:**

Art. 16

§ 2º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme Cronograma (Anexo I), e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

**Leia-se:**

Art. 13

§ 2º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme Cronograma (Anexo I), e deverá ser encerrada até 12 (doze) horas antes da eleição.